



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA

Recebida em

06/07/92

16:40 horas

Valsa

MENSAGEM Nº 047, de 02.07.92.

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 03 / 08 / 92

Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Exmº Sr.

Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"ratifica Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado da Cultura, e o Município de Ubá"**.

O Termo de Cooperação Técnica deveria ter sido encaminhado a essa Câmara há mais tempo. Ocorre, entretanto, que somente no dia de ontem recebemos a nossa via do documento assinada pela Senhora Secretária de Estado da Cultura.

O evento "Multimídia" — que se traduzia em shows de artistas mineiros — acabou não sendo realizado em Ubá. Tanto o Município quanto a Secretaria de Estado da Cultura cumpriram as obrigações assumidas. Foi a forte chuva que caiu na cidade no dia vinte e seis de abril que impediu a realização do evento. Mesmo assim, o documento precisa do "referendum" dessa Câmara.

Solicitamos, na oportunidade, que a matéria tenha a tramitação de urgência, conforme permitido pelo art. 83, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, 02 de julho de 1992.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 097/92, de 02.07.92.
(Ref.: Mensagem nº 047/92 , de 02.07.92).

Ratifica Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado da Cultura, e o Município de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Cooperação Técnica celebrado em 01 de abril de 1992 entre o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado da Cultura, e o Município de Ubá, objetivando a execução do evento "Multimídia", integrante do Projeto "Liberdade e Cidadania - Tiradentes Vivo".

Art. 2º - O Termo de Cooperação Técnica mencionado no artigo anterior, passa a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcrita fosse.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , retroagidos os seus efeitos a 01 de abril de 1992.

Ubá, MG, 02 de julho de 1992.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



SEC. A.U/03610 192

TERMO DE COOPERACAO TECNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVES DE
SUA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O
MUNICIPIO DE Uba,
PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CGC/MF No. 19.138.890/0001-20, estabelecida na Praça da Liberdade, No. 317, bairro Funcionários, em Belo Horizonte, neste Instrumento denominada SECRETARIA, representada por sua titular, Profa. Celina Albano, de um lado, e, de outro, o Município de Uba, CGC/MF No. 018.128.207/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Francisco de Filippo, doravante denominado MUNICIPIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERACAO TECNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objetivo do presente Instrumento a ação conjunta das partes, com a finalidade prescípua de favorecerem a execução do Evento "MULTIMÍDIA", parte integrante do Projeto "Liberdade e Cidadania - Tiradentes Vivo", em comemoração ao Bicentenário da Execução do Mártir da Inconfidência Mineira.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- 1 - responsabilizar-se pela parte técnica do evento, e, em especial, quanto a instalação e desmontagem dos equipamentos;
- 2 - fornecer transporte para a equipe de coordenação e técnicos envolvidos e aos artistas que participarão do evento;
- 3 - cumprir e zelar pelo fiel cumprimento deste Instrumento.



TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 1 - fornecer hospedagem ao coordenador e a equipe de técnicos e artistas envolvidos de, no máximo, 30 pessoas;
- 2 - montagem de palco ao ar livre, em local que lhes convier, com o mínimo de 80 m², conforme desenho e especificação a serem apresentados;
- 3 - prestar apoio técnico para a instalação de padrão CEMIG próximo ao palco;
- 4 - liberação da área onde será realizado o evento, junto aos órgãos competentes;
- 5 - providenciar a infraestrutura necessária, tais como: instalação sanitária, bebedouros, isolamento e segurança da área, socorro médico e todos aqueles que julgarem necessários;
- 6 - colocar à disposição da Coordenação do evento, no mínimo, 12 (doze) carregadores para procederem à carga e descarga dos equipamentos;
- 7 - providenciar a divulgação do evento junto à sua comunidade e a dos Municípios vizinhos;
- 8 - zelar pelo fiel cumprimento deste Instrumento.

QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Instrumento, por parte da SECRETARIA, será de responsabilidade de sua Superintendência de Planejamento e Coordenação - SPC/Cultura, ao passo que pelo MUNICÍPIO, estas serão realizadas pelo Órgão Municipal de Cultura.

QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorá a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser prorrogado mediante a celebração de Termos Aditivos.

CA

Paulo
A JURÍDICA
Sec. Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DE MINAS GERAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO**



SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E, por estarem assim justas e acordes, firmam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e efeito, perante as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 04 de

abril

de 1992

C.L. Albano
Profa. Celina Albano
Secretaria de Estado da Cultura

Francisco de Filippo
Francisco de Filippo
Prefeito do Município de Uba

TESTEMUNHAS: 1) *Murieloura*

2) *Maria Fátima Maciel*